



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - TERAPIAS DE PSICOLOGIA, NEUROPSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E NEUROPSICOPEDAGOGIA ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC

CONTRATO N° ***/005/2025 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE E DE OUTRO LADO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES - SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.840.546.0001/77, com endereço na Rua Benjamin Constant, n° 13, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP: 88501-900, representado neste ato por **SUSANA ZEN**, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Saúde, portador do RG n° 2.815.124, inscrito no CPF sob número 773.846.799-15 com endereço profissional na Praça Leoberto Leal, n° 20, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP 88501-310, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, ***** (QUALIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA OU ENTIDADE DE FILANTROPIA), denominada **CONTRATADA (O)**, em conformidade com os artigos 72 e 74 da Lei n° 14.133 de 1° de Abril de 2021, e com os termos previstos no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 005/2025** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na realização de serviços de assistência à saúde para Prestação de Serviços de **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - TERAPIAS DE PSICOLOGIA, NEUROPSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E NEUROPSICOPEDAGOGIA**, ofertando a terapia individual adulta e/ou infantil, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo as seguintes:



CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	DIAS E HÓRARIOS DE ATENDIMENTO	CAPACIDADE MENSAL ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A atuação profissional da (o) CONTRATADA (O) limitar-se á atendimentos de TERAPIAS DE **PSICOLOGIA, NEUROPSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E NEUROPSICOPEDAGOGIA** para o qual foi credenciado nos termos do edital **005/2025**.

2.2. O atendimento será realizado em estabelecimento próprio no município de Lages-SC pelo (a) contratada (o) no endereço ... **XXXXXXXX**.

2.3 Os profissionais executantes do serviço serão **(Nome completo do profissional e Conselho ou CPF)**

Parágrafo Único – A (o) CONTRATADA (O) deverá atender a todos os usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação, para crianças, gestantes, idosos ou puérperas, ou qualquer outro grupo específico, sem qualquer tipo de discriminação também quanto a raça, cor e gênero.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS OFERTADOS

O contratado está habilitado a atender ******* consultas/mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade do cumprimento à cláusula quarta, O CONTRATADO deverá repor estes atendimentos informando a data e horário a serem repassados aos pacientes que estavam agendados ao setor de regulação de consultas deste município.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica ficará a cargo de..... nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG nº ***.******, inscrito (a) no CPF sob número *****.***.***-****, com endereço na Rua *********, nº ******, Bairro *********, cidade de Lages/SC, CEP *********



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

- 5.1. É proibido transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, exceto com a expressa concordância da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC;
- 5.2. Atender as determinações da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, devendo transmitir por escrito quando for tratado de assuntos que ofereçam questionamentos quanto à execução do cumprimento das obrigações;
- 5.3. Cumprir fidedignamente as condições enunciadas na contratação e de modo que os serviços contratados sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, de acordo com a necessidade;
- 5.4. Zelar pelo patrimônio público, ao qual, seja direcionado(a) para cumprir o objeto do contrato;
- 5.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 5.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, compactuando com os princípios do sistema SUS, universalidade, equidade e integralidade no serviços e ações de saúde, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 5.7. Manter atualizada a Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, durante a vigência do contrato;
- 5.8. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD-Lei Geral de Prestação de Dados Pessoais);
- 5.9. É de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia interessadas a **atualização dos dados cadastrais**, como endereço, telefone, **corpo clínico** e etc..., junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages-SC;
- 5.10. Utilizar o sistema de informação definido pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC para fins de agendamentos e registro dos procedimentos realizados. O credenciado deverá solicitar treinamento para o uso dos sistemas previamente o início dos atendimentos;
- 5.11. As guias de solicitações e laudos dos procedimentos deverão permanecer arquivados pela prestadora por meio físico ou eletrônico, pelo período mínimo de 05



(cinco) anos, para eventuais auditorias, ressalvados outros prazos previstos em lei;

5.12. A Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia interessadas obrigam-se a apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do edital;

5.13. Comprovar experiência profissional e a titulação/especialização/qualificação para a qual está se credenciando e não possuir qualquer vínculo superior a 20 (vinte) horas/semanais com a administração pública municipal, estadual ou federal.

5.14. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia deverão cumprir toda a agenda de consultas acordada com a Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC;

5.15. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia que por 03 (três) meses consecutivos não cumprir a agenda das consultas previstas, por sua exclusiva culpa, serão descredenciados(as) automaticamente.

5.16. Em casos de 04 (quatro) ou mais cancelamentos/mês de agenda, a Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia, poderá ser solicitada pelo Setor de Controle e Avaliação o descredenciamento;

5.17. Em caso de rescisão contratual por interesse da Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia, deverão comunicar com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, e responsabilizar-se pelos atendimentos já agendados;

5.18. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia deverão obrigatoriamente realizar todos os registros, em tempo real, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, sob pena de **descredenciamento**;

5.19. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia deverão obrigatoriamente realizar todos os registros do sistema de agenda (SISREG) disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, sob pena de **descredenciamento**;

5.20. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidades de filantropia deverão respeitar os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;

5.21. **Respeitar o fluxo preestabelecido pelo setor de Controle e Avaliação para a conferência do serviço,**

5.22. **Em caso de inclusão de profissionais, respeitar o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde (Inclusão no CNES, Aditivo de contrato, Capacitação dos Sistemas e**



Abertura de Agenda);

5.23 Os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS deverão ter duração Mínima por sessão de:

- **PSICOLOGIA (ADULTO E INFANTIL):** 30 (trinta) minutos;
- **NEUROPSICOLOGIA:** 30 (trinta) minutos
- **PSICOLOGIA ENSINO APRENDIZAGEM:** 40 (quarenta) minutos;
- **PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA:** 40 (quarenta) minutos;
- **NEUROPSICOPEDAGOGIA:** 40 (quarenta) minutos

5.24. Sendo que os atendimentos devem ser individuais, obedecidas as resoluções do respectivo conselho de classe (CRP).

5.25. Podendo ser utilizada no máximo **2 sessões por atendimento** (Cumprindo o tempo mínimo preestabelecido no item 2.9)

5.26. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ) e entidade de filantropia deverá **assinar o contrato por meio de assinatura digital (Assinatura GOV)**.

5.27. **As avaliações com laudo deverão ser feitas apenas por profissional neuropsicologa, levando em consideração os critérios:**

- **As avaliações com laudo são específicos para investigação de pacientes com TDAH e/ou Autismo;**
- **Para fins de pagamento será considerado a emissão de 1 (um) laudo por paciente no período de 1 (um) ano.**

5.28. A (O) CONTRATADA (O) fica obrigada a atender todas as condições/obrigações descritas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 05/2025**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

6.1. Realizar o pagamento referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;

6.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, respeitando os serviços prestados de forma insatisfatório;

6.3. Receber da (o) CONTRATADA (O) as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES;



- 6.4. Adquirir somente a quantidade que lhe convier;
- 6.5. A CONTRATANTE definirá as normas e rotinas para a devida execução do objeto, de acordo com a necessidade do serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

- 7.1. O valor da consulta será de R\$ 22,00 (vinte e dois) reais, conforme artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.521 de 19 de abril e 2022.
- 7.2. O valor da avaliação neuropsicológica com laudo será R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo xx do Decreto Municipal nº xxxxx de xxx de maio de 2025.
- 7.2 A remuneração será pago através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços e conferência da produção pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado para o Apoio Administrativo quando solicitado, o pagamento dos valores dos atendimentos (efetivamente realizados) será de acordo com o item 7.1;
- 7.3 Eventuais reajustes ficará a critério estabelecido pela Secretaria Municipal de Lages- SC.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE PAGAMENTO

Os procedimentos constantes da referida CHAMADA PÚBLICA serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Dotação: 8 MUNIC - AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE

3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002.0002.0000 ASPS - Ações e Serviços Públicos em Saúde

Dotação: 20 BLMAC FNS - OUTRAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS

1.600.0000.0490.0000 BLMAC UNIÃO - Demais Ações do MAC

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DA PRODUÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 A Pessoa Física, Pessoa Jurídica e entidades de filantropia deverão apresentar até 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, no setor de Controle e Avaliação, os relatório de produção registrado no sistema indicado pela Secretaria Municipal da Saúde,



requisição médica, autorização do SISREG e ficha de frequência individual (Conforme Fluxo);

9.2 O CONTRATANTE, revisará a produção apresentada pela CONTRATADA (O), observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

9.3 O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, **até o 15º dia útil no mês subsequente ao da apresentação, após a apresentação da nota.** Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no **Banco ..., agência nº ..., conta corrente nº ...**

9.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

9.6. Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor responsável pelo acompanhamento será a servidora Sabrina M. Seibt, tendo como suplente a servidora Juliana Hining da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

11.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela (o) CONTRATADA (O), de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente,



autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e demais que se apliquem a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

12.2 - Parágrafo Único - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA O (A) CONTRATADO (A)

O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Havendo interesse de qualquer das partes, pode o instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas.

§ 1º Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31/12/2029.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O (a) contratado(a) fica obrigado(a) a atender todas as cláusulas e condições do edital de Chamada Pública nº 005/2025, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam digitalmente o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages-SC, **** de ***** de 2025.

Susana Zen,
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CPF *****
Contratado (a)

Sabrina M. Seibt
Gestora do Contrato

Juliana Hining da Silva
Suplente do Contrato

Testemunha 1

Testemunha